



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício n.º 110/09-CJRMB

Belém, 09 de junho de 2009.

Para: Ministério Público do Estado do Pará.
Exmo. Sr. Dr. **Geraldo de Mendonça Rocha**
Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Pará, em exercício
Nesta

Assunto: Apresentação de Provimento de nº 16/2009-CJRMB – (Sistema LIBRA - D.J de 22/05/2009)

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, apresento o Provimento de nº 16/2009-CJRMB - que trata das normas que deverão ser observadas a partir de 1º de julho de 2009, pela central de distribuição deste Poder Judiciário, objetivando contar com a colaboração desse Órgão, a fim de evitar a negativa do recebimento de documentos/processos, a partir da data retro mencionada, considerando que o novo sistema, não permitirá tal prática, para os casos que não contemplarem às exigências do regramento mencionado:

PROVIMENTO N.º 16/2009-CJRMB

Estabelece procedimentos para a utilização do Sistema de Gestão de Processos Judiciais – LIBRA

A Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o sucesso de sistemas unificados de informações e controle deriva necessariamente da qualidade dos dados disponíveis e essenciais à atividade judicial;

Considerando que a identificação clara e inequívoca das partes no processo contribuem incontestavelmente para o incremento na celeridade na prestação jurisdicional, seja por nos casos de antecipações de tutelas seja na fase de cumprimento de sentença;

Considerando o princípio da eficiência que, como dever da administração, impõe a realização de suas atribuições com presteza e rendimento funcional, objetivando



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

resultados satisfatórios no modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública;

Considerando a implantação do Sistema de Gestão de Processos Judiciais – LIBRA nas Comarcas de Benevides, Marituba e Ananindeua;

Considerando ainda a obrigatoriedade de utilização das Tabelas Unificadas de Classes, Assuntos e Movimentos (Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça);

Finalmente considerando o dever legal de a parte informar, em qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, "salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça" (artigo 15 da Lei 11.419/2006);

R E S O L V E

Art 1º - A contar de xxxxxxxxxxxxxxxx, todos os usuários do Sistema de Gestão de Processos Judiciais – LIBRA, nas Comarcas que já o operem, DEVEM manter estrita observância as normas de uso do sistema descritas neste Provimento.

Art.2º – No momento da distribuição de processos novos, os servidores responsáveis pelo recebimento dos feitos DEVEM preencher além do campo do nome, os campos complementares observando:

I – Nos feitos cíveis, o cadastramento do CPF e/ou CNPJ das partes, excetuados os casos de inexigência do documento ou nos casos de impossibilidade que comprometam o acesso à justiça (art. 15 da Lei 11.419/2006).

II – Nos feitos criminais, o cadastramento do NOME DA MÃE das partes envolvidas, excetuado o Ministério Público e Pessoa Jurídica da qual deverá ser cadastrado o CNPJ.

§1º - Nos feitos cíveis, os documentos que não contenham os dados de CPF e/ou CNPJ, não serão recebidos para processamento.

§2º – Os feitos criminais que não contenham o NOME DA MÃE ou CNPJ, quando se tratar de Pessoa Jurídica, serão recebidos com o competente registro no campo "OBSERVAÇÃO", visando posterior complementação dos dados pela Secretaria.

Art. 3º – O Distribuidor deverá observar atentamente a vinculação eletrônica de documentos adotando medidas que impeçam a multiplicidade de registros referentes ao mesmo feito.

Parágrafo Único – É vedada a abertura de novo cadastro de partes e representantes que já tenham sido anteriormente cadastrados no Sistema LIBRA.

Art. 4º - Para o cumprimento da obrigação decorrente dos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Provimento, os Diretores de Secretaria são competentes para:



**ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

I – Nos feitos criminais:

- a)** Com o réu em liberdade à expedição de ofício à Delegacia Geral de Polícia Civil indicando a falta da informação e solicitando sua complementação através da correta e completa qualificação do réu.
- b)** Estando réu preso além da providência descrita na alínea anterior à expedição de ofício ao Ministério Público informando a situação.

II – Nos feitos cíveis:

- a)** A intimação das partes para complementarem as informações no prazo de 05 dias.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cordialmente,

Desembargadora *Eliana Rita Daher Abufaiad*

Corregedora da Região Metropolitana de Belém.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.